N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ROMA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 55.752.712/0001-59

Administrado pela Monetar Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

DATA BASE

30/06/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	11
Demonstração do resultado do exercício	12
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	13
Demonstração dos fluxos de caixa	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ROMA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Roma Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 16 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Roma Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 16 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 16.158 mil, que representa 86,87% do patrimônio líquido composto por esses ativos.

Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos em sua maioria, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram

considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO

Consideramos a provisão para perdas por redução no valor de recuperação como um assunto relevante devido ao fato de o processo de reconhecimento e mensuração das provisões para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios envolver premissas baseadas em julgamentos por parte da administração.

A aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas poderia resultar em um valor significativamente diferente das provisões. Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a este ativo foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Analisamos os controles que suportam os saldos contábeis, bem como a movimentação ocorrida no período, além de verificar a evolução dos saldos em comparação a outros indicadores diretamente ligados à evolução dos saldos das provisões, tal qual as receitas e despesas com perdas relacionadas aos direitos creditórios.

Verificamos as políticas, premissas e procedimentos adotados pela administração para mitigar os riscos operacionais e riscos de crédito associados ao processo de constituição das provisões bem como a sua efetividade através de procedimentos de checagem de operações realizadas. Aplicamos procedimentos substantivos objetivando evidenciar a documentação que suporta os registros contábeis decorrentes dos fatos ocorridos.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a provisão para perdas por redução no valor de recuperação, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas

preparadas pela administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 18 de setembro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Roma Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.752.712/0001-59

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	30/06/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalente de caixa	**2.546**	**13,69**
Disponibilidades	**27**	**0,15**
Banco conta movimento	27	0,15
Cotas de Fundos de Investimentos	**2.519**	**13,54**
Terra Caixa FIRF	2.519	13,54
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**16.158**	**86,87**
Direitos creditórios a vencer	19.374	104,16
Direitos creditórios vencidos	615	3,31
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(3.831)	(20,60)
Outros valores a receber	**6**	**0,03**
Despesas antecipadas	6	0,03
Total do Ativo	**18.710**	**100,59**
Passivo		
Valores a pagar	**110**	**0,59**
Valores a conciliar	80	0,43
Taxa de administração	12	0,06
Taxa de gestão	15	0,08
Taxa de custódia	3	0,02
Total do Passivo	**110**	**0,59**
Patrimonio Liquido	**18.600**	**100,00**
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**18.710**	**100,59**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Roma Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.752.712/0001-59

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstração do Resultado do Período de 16 de julho de 2024 (Início das Atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 16/07/2024 a 30/06/2025
Direitos Creditórios	**1.228**
Receitas com direito creditório	5.059
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(3.831)
Cotas de fundos de investimento	**61**
Resultado com cotas de fundo de investimento	61
Demais despesas	**(654)**
Taxa da administradora	(138)
Taxa de gestão	(173)
Taxa de custódia	(34)
Honorários advocatícios	(270)
Auditoria	(5)
Taxa Anbima	(12)
Taxa de fiscalização - CVM	(22)
Resultado do período	**635**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Roma Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.752.712/0001-59

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 16 de julho de 2024 (Início das Atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 16/07/2024 a 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do período	-
Emissão de cotas	**17.965**
14.726,624945 cotas subordinadas	14.485
577,605850 cotas mezaninos	580
2.812,985203 cotas seniores	2.900
Resultado do período	**635**
Patrimônio líquido do final do período	**18.600**
14.726,624945 cotas subordinadas a R$ 1.000,961379 cada	14.741
577,605850 cotas mezaninos a R$ 1.088,319067 cada	629
2.812,985203 cotas seniores a R$ 1.148,464100 cada	3.230

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Roma Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.752.712/0001-59

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 16 de julho de 2024 (Início das Atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 16/07/2024 a 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(27.434)
(+) Liquidação de direitos creditórios	12.504
(+) Resultado com cotas de fundo de investimento	61
(-) Pagamento de taxa de administração	(128)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(98)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(17)
(-) Pagamento taxa Anbima	(11)
(-) Pagamentos diversos	(296)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(15.419)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Emissão de cotas	17.965
Caixa líquido das atividades de financiamento	**17.965**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2.546**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	2.546
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2.546**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. Contexto Operacional

O Roma Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 1º de julho de 2024 e iniciou suas atividades em 16 de julho do mesmo ano, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Anexo II da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Anexo II da Resolução 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), é regido pelo regulamento ("Regulamento").

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração é indeterminado.

O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de classe única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos no Capítulos XI e XII do Regulamento.

O Fundo é constituído na forma de responsabilidade ilimitada, atestando seus cotistas a sua ciência por meio de Termo de Ciência apartado.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V do Regulamento; e/ou (iii) Ativos Financeiros listados no Artigo 6º abaixo, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, de 14 de agosto de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela administração em 16 de setembro de 2025.

3. Descrição das Principais Práticas Contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

O fluxo de caixa é elaborado pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data de contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

d. Aplicações interfinanceiras de liquidez

Aplicações interfinanceiras de liquidez são operações com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e. Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Instrução CVM n° 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação dos cotistas, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do exercício.

II. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a. Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores

qualificados, estes últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

b. Que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

- Títulos públicos federais: são avaliados a mercado, tendo como base indexadores e/ou preços divulgados nos boletins ou publicações especializadas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

- As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

Os títulos e valores mobiliários adquiridos pelo fundo foram para negociação.

f. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercadopara o setor e classificados em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditóriono registro contábil do cedente;

- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade dodireito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados osseguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos

creditórios não transferidos para o Fundo.

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM nº 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

h. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e Equivalente de Caixa

O Fundo possui caixa e equivalente de caixa, em 30 de junho de 2025, conforme quadro abaixo:

Caixa e equivalente de caixa - 30/06/2025		
Ativos	**Quantidade**	**Valor**
Disponibilidades		
Banco conta movimento		27
Cotas de Fundos de Investimentos		
Terra Caixa FIRF	2.070	2.519
Saldo em 30/06/2025		**2.546**

5. Instrumentos Financeiros Derivativos

O Fundo não pode utilizar instrumentos derivativos. No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos Creditórios

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por operações de cessão de crédito pessoal formalizadas por meio da emissão de título de crédito individual, tal como Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") que contenha mecanismo de retenção de proventos da pessoa física emitente junto ao seu respectivo empregador. Tal mecanismo deverá ser formalizado e aceito por escrito por tal empregador por entidade que tenha código para consignação direta no ente público em folha, para fins de liquidação das obrigações assumidas pela pessoa física emitente do respectivo título de crédito.

A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de depósito centralizado, registro ou liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos de Créditos que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor ("Condição de Cessão").

Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em direitos de crédito, configurando-se como Entidade de Investimento.

A aquisição dos Direitos de Crédito dependerá de prévia indicação e aprovação do Gestor, o qual dará suporte e subsidiará o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

Os Direitos de Crédito deverão ser validados pelo Gestor quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condição de Cessão previstas no Regulamento.

É admitida a integralização de Cotas de emissão do Fundo em Direitos de Crédito.

O Fundo irá adquirir direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 2º, XIII do Anexo II da Resolução 175, caracterizados pela CVM como operação de crédito, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre o mérito dessa questão.

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos de crédito registrados na carteira do Fundo são oriundos de cédulas de crédito bancário e contratos adquiridas por meio de cessões de créditos.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios adquiridos dos cedentes pelo Fundo nos termos do contrato de cessão, devem ser originados através de operações de cessão de crédito pessoal formalizadas por meio da emissão de CCB que contenha mecanismo de retenção de proventos da pessoa física emitente junto ao seu respectivo empregador. Tal mecanismo deverá ser formalizado e aceito por escrito por tal empregador por entidade que tenha código para consignação direta no ente público em folha, para fins de liquidação das obrigações assumidas pela pessoa física emitente ("Originação").

Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, a Condição de Cessão estabelecida no Artigo seguinte, cuja responsabilidade pela verificação é da Gestora.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Gestora, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão (as "Condições de Cessão"):

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(ii) a titularidade dos Direitos de Crédito esteja em conformidade com os procedimentos de Originação.

(iii) a aquisição dos Direitos de Crédito seja previamente aprovada pelo Gestor.

Os procedimentos para cessão dos Direito de Crédito ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

a) as Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;

b) a Gestora selecionará os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e informará o Custodiante por meio do envio de arquivo eletrônico contendo os Direitos Creditórios;

c) após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico, bem como a verificação do lastro;

d) após a validação Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios pelo Custodiante, a Gestora aprovará a operação do Custodiante;

e) a Gestora comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;

f) as Cedentes, a Gestora e o Fundo, representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e

g) o Fundo realiza o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade das Cedentes.

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) Todos os Direitos de Crédito devem ser oriundos de operações envolvendo a concessão de créditos consignados Federais, Estaduais e Municipais;

(ii) Todos os Direitos de Crédito devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como, deve ser livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) O prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 84 (oitenta e quatro) meses a partir da data de emissão de cada CCB;

(iv) O limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do FUNDO, definidos abaixo:

Ente Público Conveniado	Limite Máximo em Relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Federal	Até 100% (cem por cento)
Estadual	Até 100% (cem por cento)
Municipal	Até 40% (quarenta por cento)

(v) Apresentação e declaração da existência da documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, quaisquer contratos, instrumentos, títulos de crédito etc.;

Celebração do Contrato de Cessão;

As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida no Regulamento e somente após a assinatura de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios para FIDC a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes.

As taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora ou o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

A Gestora dará suporte e subsidiará a Administradora, inclusive no que se refere à seleção e recomendação dos Direitos de Crédito, atendidos os Critérios de Elegibilidade.

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, inerentes a tais Direitos de Crédito, em caráter definitivo

c) Composição de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo estão registrados com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

O saldo do direito creditório em 30 de junho de 2025 está registrado contabilmente pelo montante de R$ 19.989 e provisão para redução no valor de recuperação no montante de R$ (3.831), conforme detalhado abaixo por faixa de vencimento:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

		Saldo em 30/06/2025			
Recebíveis	**Quantidade**	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 1 dia	235	53	-	**53**	-
De 2 a 7 dias	2.088	435	-	**435**	- 114
De 8 a 14 dias	490	49	-	**49**	-
De 15 a 30 dias	1.476	129	111	**240**	- 111
De 31 a 60 dias	3.881	681	-	**681**	- 111
De 61 a 90 dias	4.718	701	111	**812**	- 218
De 91 a 120 dias	4.718	683	111	**794**	- 215
De 121 a 150 dias	4.714	662	111	**773**	- 213
De 151 a 31025 dias	207.010	15.981	171	**16.152**	- 2.849
Total	**229.330**	**19.374**	**615**	**19.989**	**- 3.831**

O Fundo não possui direito creditório em 30 de junho de 2025 registrado na carteira "sem aquisição substancial de riscos e benefícios".

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação do direito creditório no período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, está assim demonstrada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Aquisições de direitos creditórios	27.434
Baixas de direitos creditórios	(12.504)
Resultado de direitos creditórios	5.059
Saldo em 30/06/2025	**19.989**

e) Concentração dos maiores devedores

Classificação dos maiores devedores - 30/06/2025

	Valor contábil					
	A Vencer	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	70	-	70	-	70	0,38%
Devedor 2	65	-	65	-	65	0,35%
Devedor 3	64	-	64	-	64	0,34%
Devedor 4	61	-	61	-	61	0,33%
Devedor 5	59	-	59	-	59	0,32%
Devedor 6	55	-	55	-	55	0,30%
Devedor 7	54	-	54	-	54	0,29%
Devedor 8	52	-	52	-	52	0,28%
Devedor 9	63	19	82	(82)	-	0,00%
Devedor 10	44	9	53	(53)	-	0,00%
Demais devedores	18.787	587	19.374	(3.696)	15.678	84,29%
Total Geral	**19.374**	**615**	**19.989**	**(3.831)**	**16.158**	**86,87%**

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 30 de junho de 2025, o Fundo não realizou provisão para redução no valor de recuperação conforme abaixo demonstrado por faixa de provisão:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/06/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
AA	16.158	-	16.158	0,00%	-
H	3.216	615	3.831	100,00%	(3.831)
Total Geral	**19.374**	**615**	**19.989**		**(3.831)**

g) Taxas praticadas

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, as taxas praticadas nas operações de direitos creditórios estão compatíveis com o mercado, considerando o tipo de operação, o prazo e os riscos envolvidos.

h) Recompras efetuadas pelos cedentes dos direitos creditórios

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, houve recompras de direitos creditórios efetuados pelos cedentes do Fundo no montante de R$ 9.

i) Garantias reais ou fidejussórias

As garantias reais ou fidejussórias relacionadas aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, estão definidas nos respectivos contratos de cessão realizados no período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025.

7. Gerenciamento de Riscos

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Capítulo VI do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

a) Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os

resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

b) Risco de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

d) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

e) Liquidação do Fundo: Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impossibilita o resgate das Cotas antes do seu término, a única forma que o Cotista tem para se retirar do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda

corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

f) Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

g) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

h) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

j) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

k) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

l) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes: A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. O Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

m) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança: O Gestor adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. O Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais

procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

n) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.

o) Risco de Questionamento Judicial: Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

p) Riscos operacionais e de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros, em virtude das complexidades tecnológicas. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A despeito disso, caso se verifique culpa da Custodiante, e/ou da Administradora e/ou da Gestora para concretização do erro, estas poderão ser responsabilizadas.

q) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo: Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

r) Risco de descontinuidade: A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento e de acordo com a política de investimento

descrita no Capítulo IV do Regulamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado "Risco de pré-pagamento", acima.

s) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

t) Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

u) Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

v) Inexistência de garantia de rentabilidade: Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

w) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

x) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores,

antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no Capítulo VI do Regulamento.

y) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora: Conforme previsto no Artigo 8º do Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

z) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

aa) Risco da Emissão de Classe Única: O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo.

bb) Outros Riscos: O Regulamento prevê que o Gestor será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

8. Características, Valorização, Emissão, Amortização e Resgate De Cotas

A qualidade de Cotista da Classe de Cotas do Fundo caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no livro de escrituração da Classe de Cotas do Fundo, o qual o Cotista deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Valor da cota do Fundo será calculado diariamente, após o fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas do Fundo atua (cota de fechamento).

O valor de integralização das cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido no Regulamento, se houver aplicação/integralização após o horário limite estabelecido na Artigo 40, abaixo, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de aplicação/integralização.

No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista (i) Receberá cópia do Regulamento do Fundo; (ii) Assinará o Termo de Adesão ao Regulamento; e (iii) Declarará sua condição de investidor profissional, nos termos da legislação vigente.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista quando da sua aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

É possível o resgate de Cotas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça da sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação ou a efetivação do resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de excesso de subordinação, conforme Índice Mínimo de Subordinação indicado abaixo.

As Cotas não poderão ser registradas para distribuição e negociação no mercado secundário.

A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto na hipótese em que haja impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

A antecipação do início da amortização de Cotas do Fundo será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou ainda no caso de Liquidez Antecipada.

Nas hipóteses em que os prazos e condições de liquidez restrinjam os pagamentos de resgates aos Cotistas, a Administradora deverá realizar tais pagamentos à medida que forem liquidadas as aplicações da carteira do Fundo.

No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com liquidez existente da Classe, a Administradora ou Gestor, ou ambos poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso a Classe permaneça fechado por período superior de 05 (cinco) dias consecutivos (“Período de Fechamento”), a convocação de uma Assembleia Geral, no prazo de 1 (um) dia contado do dia útil posterior ao Período de Fechamento, devendo a citada Assembleia Geral ser realiza no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encerramento do Período de Fechamento.

A Assembleia Geral acima, deverá ter como ordem do dia deliberar acerca de um dos seguintes temas: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para Resgate; (ii) cisão do Fundo ou da Classe; (iii) liquidação da Classe ou do Fundo; e (iv) desde que de comum acordo entre os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada em Assembleia Geral, resgate das cotas em Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros da Classe.

A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas de acordo com o seguinte cronograma:

a) Até 10 (dez) dias úteis antes de cada Data de Amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e

b) Até 5 (cinco) dias úteis antes de cada Data de Amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva.

Os titulares das cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas conforme previsto no Capítulo X do Regulamento.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável. Subclasses de Cotas.

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e resgate, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

As Cotas Seniores terão uma meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cento e quarenta por cento) da variação da Taxa DI acrescida de uma sobre taxa de 5,00% ao ano. Atingida a meta de rentabilidade, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo.

As Cotas Seniores deverão atender o que determina o Suplemento de Cotas Seniores Anexada ao Regulamento.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento;

(b) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

(c) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

Cada emissão de classe de Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva Classe, na forma do Anexo II ao Regulamento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, meta de remuneração prioritária e forma de colocação da respectiva classe de Cotas.

As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Índice Mínimo de Subordinação

A Classe terá um Índice Mínimo de Subordinação correspondente a, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) considerando a divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo valor total das Cotas Subordinadas em circulação ("Indice Mínimo de Subordinação").

O Índice Mínimo de Subordinação deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão informados no dia útil seguinte ao desenquadramento, através de notificação, encaminhada pela Administradora, acerca do referido desenquadramento e da necessidade de integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior para restabelecer o Índice Mínimo de Subordinação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Índice de Subordinação a Administradora deverá considerar um Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento.

Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, suspender, a qualquer momento, novas aplicações em determinadas classes de Cotas do Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações nas Cotas da Classe, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, foram emitidas 14.726,624945 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 14.485 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais; 577,605850 cotas mezaninos, correspondente ao montante de R$ 580 (quinhentos e oitenta mil reais); e 2.812,985203 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 2.900 (dois milhões e novecentos mil reais).

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025 não houve resgate e/ou amortização de cotas do Fundo.

8. Prestadores de Serviços

Custódia:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Controladoria:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Escrituração:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Gestão:	BSWM Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Distribuição de cotas:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Agente de cobrança:	BSWM Gestão de Recursos Ltda.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Para a remuneração dos serviços de administração (taxa de administração) são devidos pelo Fundo aos prestadores de serviços essenciais o maior dentre os valores da tabela seguinte (ou seja, o maior valor entre o percentual sobre o PL apurado mensalmente e o valor mínimo mensal):

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
ADMINISTRADORA	0,30% a.a (trinta centésimos ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais)
CUSTÓDIA	O valor fixo mensal de R$ 3 (três mil reais);
GESTORA	0,50% a.a (cinquenta centésimos ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais)

Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo tampouco taxa de performance.

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, foi apropriado no resultado a despesa com taxa de administração no montante de R$ 138 (cento e trinta e oito mil reais).

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, foi apropriado no resultado a despesa com taxa de gestão no montante de R$ 173 (cento e setenta e três mil reais).

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, foi apropriado no resultado a despesa com taxa de custódia no montante de R$ 34 (trinta e quatro mil reais).

10. Custódia

Os títulos representativos dos direitos creditórios estão custodiados sob responsabilidade da Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em conformidade com a legislação em vigor, custodiante do Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

11. Encargos Debitados ao Fundo

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025 foram debitados ao Fundo os encargos conforme quadro abaixo:

	Período de 16/07/2024 a 30/06/2025	
Patrimônio Líquido médio	**14.487**	
		%s/PL médio
Despesas	**(654)**	**-4,51%**
Taxa da administradora	(138)	-0,95%
Taxa de gestão	(173)	-1,19%
Taxa de custódia	(34)	-0,23%
Honorários advocatícios	(270)	-1,86%
Auditoria	(5)	-0,03%
Taxa Anbima	(12)	-0,08%
Taxa de fiscalização - CVM	(22)	-0,15%

12. Transações com Partes Relacionadas

No período de 16 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Período de 16/07/2024 a 30/06/2025		
Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**
Taxa de administração	12	(138)
Taxa de custódia	3	(34)
Taxa de gestão	15	(173)
Total	**30**	**(345)**

13. Evolução do Valor da Cota e Rentabilidade

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
Período de 16/07/2024 a 30/06/2025	12.149	1.000,961379	0,10
Em 16/07/2024 (*)	-	1.000,000000	-

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota mezanino	Rentabilidade %
Período de 30/01/2025 a 30/06/2025	573	1.088,319067	8,83
Em 30/01/2025 (**)	-	1.000,000000	-

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade %
Período de 27/08/2024 a 30/06/2025	2.325	1.148,464100	14,85
Em 27/08/2024 (**)	-	1.000,000000	-

(*) data de início das atividades.
(**) data de início das cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Divulgação das Informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo ficam disponíveis na sede da Administradora.

15. Legislação Tributária

a. Imposto de renda

Carteira do Fundo - As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda.

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Cotistas – Nova tributação para fundo de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. Imposto sobre operações financeiras - IOF

Incide IOF às alíquotas de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

16. Política de Distribuição dos Resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Prestação de Outros Serviços e Política de Independência do Auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas Judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

19. Rating

De acordo com suas características de operação, o Fundo não está obrigado a obtenção de avaliação de sua carteira por empresa especializada (Rating).

20. Deliberações em Assembleia

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de julho de 2024 foi deliberado e aprovado a alteração do Regulamento do Fundo com objetivo de modificação nos Critério de Elegibilidade vigente.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de agosto de 2024 foram deliberados e aprovados: a. A primeira emissão de cotas da classe sênior do Fundo, perfazendo o montante de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento constante no Anexo I à ata; b. A ratificação do Instrumento Particular realizado em 16 de julho de 2024; e c. A alteração do Artigo 60 do Regulamento do Fundo para a inclusão do Parágrafo Único e do Anexo II do Regulamento (Suplemento de Cotas Seniores).

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de dezembro de 2024 foram deliberados e aprovados: a. Alterar a característica da Classe que, atualmente, permite a emissão cotas de 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas, para permitir 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, alterando assim artigos e parágrafos do Regulamento a fim de refletir essa característica; b. A realização da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino (“Novas Cotas”), nos termos do artigo 26º, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM nº 160/22, conforme Anexo I a ata; e c. A autorização para que o Atual Administrador pratique a celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de março de 2025 foram deliberados e aprovados: a. A terceira emissão subsequente de cotas da subclasse subordinada do Fundo, perfazendo o montante total de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento constante no Anexo I à ata; e b. A emissão da segunda série da subclasse sênior do Fundo, perfazendo o montante de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento constante no Anexo II à ata.

21. Eventos Subsequentes

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 30 de julho de 2025 foram deliberados e aprovados:

a. a realização de amortização extraordinária de principal mais juros, no valor líquido R$2.602.133,80 de do saldo atual das cotas Seniores, proporcionalmente, com base no patrimônio líquido apurado na data-base da amortização;

b. a realização de amortização extraordinária de principal mais juros, no valor líquido de R$442.805,22 do saldo atual das cotas Mezanino, proporcionalmente, com base no patrimônio líquido apurado na data-base da amortização após o pagamento da amortização das cotas Seniores

c. a realização de amortização extraordinária de principal mais juros, no valor líquido R$13.299.366,50 de do saldo atual das cotas Subordinadas Jr, proporcionalmente, com base no patrimônio líquido apurado na data-base da amortização após o pagamento da amortização das cotas Mezanino.

d. a inclusão, no Regulamento do Fundo, de nova alínea (t) no artigo 77, para prever expressamente que auditorias periódicas dos lastros da carteira, realizadas por auditor independente devidamente registrado na CVM, poderão ser custeadas como encargos do Fundo, com a seguinte redação: (t) despesas com auditorias periódicas sobre os lastros da carteira do Fundo, realizadas por auditor independente devidamente registrado na CVM, com o objetivo de verificar a existência, validade, regularidade e aderência dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade do Fundo.

e. a ratificação da contratação e do pagamento, com recursos do Fundo, das auditorias de lastros realizadas anteriormente, desde que devidamente documentadas e contratadas com anuência da Gestão;

Luiz Álvaro de Paiva Ferreira Diretor Responsável	Dolores Aparecida de Faria Oliveira Contadora: CRC 1SP 164555/O-2